



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº006/2017

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS)
E HENRIQUE JONATHAN JACQUES RIBEIRO –
ME.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HENRIQUE JONATHAN JACQUES MACEDO RIBEIRO – ME**, com sede na Av. Serraria, nº 1.844, casa 63, bairro Espírito Santo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.770-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.503/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **HENRIQUE JONATHAN JACQUES MACEDO RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 7076596183 e inscrito no CPF sob nº 827.772.090/49, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 046/2015, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2016 - SRP, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos e correlatos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet e locação de espaços para a realização de eventos.

1.2 A descrição analítica do evento a ser realizado segue na tabela abaixo, tendo sido aprovado previamente pelo CONTRATANTE, contendo a seguinte descrição sintética:

ITENS	QUANTIDADE	DATA DO ORÇAMENTO	DATA DO EVENTO	VALOR TOTAL
Coffe Breack	25	10/02/2017	08/03/2017	R\$ 397,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres serão realizados conforme descritos nos anexos.

2.2 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

2.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo e/ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada pelo valor total de cada evento após o pagamento das subcontratadas.

2.4 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos.

2.5 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará até o encerramento dos eventos contratados, conforme a data indicada na cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CONTRATANTE a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.3 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada

6.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços contratados e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

6.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos incluídos os encargos legais.

6.1.3 Apresentar ao CONTRATANTE os orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, conforme realidade de mercado, devendo eventual fornecedor subcontratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.1.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

6.1.5 Fornecer ao CONTRATANTE as informações relacionadas aos serviços a serem prestados, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acertadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

6.1.6 Identificar e obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

6.1.8 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

6.1.9 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1.10 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.11 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.1.12 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.1.13 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

6.1.14 Participar de todas as reuniões às suas expensas que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

6.1.14.1 Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões preparatórias ficarão ao encargo da CONTRATADA.

6.1.15 Caso o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;

6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

6.2.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto lícito;

6.2.4 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

10.1.1 Não celebrar o contrato;

10.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta,

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 07 de março de 2017.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

HENRIQUE JONATHAN JACQUES MACEDO RIBEIRO – ME
Henrique Jonathan Jacques Macedo Ribeiro

Testemunhas:

1.

2.